



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/09/2023. Publicação: 25/09/2023. Nº 178/2023.

ISSN 2764-8060

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Promotorias de Justiça da comarca da Capital

FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

TC-1ªPJESLZ-172023

Código de validação: 02ª696068

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Procedimento Administrativo nº 40/2023 – (SIMP nº 002520-509/2022)

Ementa: Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, celebrado nos autos do Procedimento Administrativo nº 40/2023 – (SIMP nº 002520-509/2022), que firmam entre si a 1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social e a Associação Comunitária de Moradores do Bairro da Cohama.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís, neste ato representada pela promotora de justiça Titular, Doracy Moreira Reis Santos, doravante denominada COMPROMITENTE, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação constitucional e infraconstitucional aplicáveis; MÁRCIO PAULO FREITAS CHAVES, brasileiro, casado, portador do CPF nº 752.808.923-00, residente na Rua 15, quadra 28, casa 7, Cohama, (presidente); ADRIANA FRANÇA DE ALCANTARA, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF sob o nº 730.399.853-53, residente na Rua Fran Pacheco, quadra 2, nº 6, Cohama, (vice-presidente); FRANCILINA ALMEIDA CARDOSO, brasileira, solteira, assistente social, portador do CPF nº 444.970.753-20, residente na Rua 15, quadra, 32, casa 3, Cohama (1ª Secretária); PAULO SÉRGIO FRANÇA COSTA, brasileiro, solteiro, servidor público, inscrito no CPF nº 493.623.053-72, residente na Rua Fran Pacheco, Quadra 2, casa nº 9, Cohama (1º tesoureiro); EUBER DOS SANTOS MATOS, brasileiro, solteiro, técnico mecânico, inscrito no CPF nº 281.362.763-15, residente na Rua Lisboa Filho, quadra 23, nº 19, Cohama (2º tesoureiro); DANILSON SILVA PEREIRA, advogado da Associação, OAB/MA nº 21.409, endereços de correspondência: Rua Cândido de Moraes, quadra 16, casa 04, Cohama e Rua 26, quadra 29, casa 20, Cohama, que informa para fins de intimação, e-mail: danilson.advogado@gmail.com todos devidamente qualificados nos autos do processo em referência, membros da Diretoria Executiva da Associação Comunitária de Moradores do Bairro da Cohama, pessoa jurídica, CNPJ nº 23.673.683/0001-70, neste ato representada pelo presidente da Entidade, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, nos autos do Procedimento Administrativo registrado sob o nº 40/2023 – SIMP nº 002520-509/2022, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC.

I – DOS CONSIDERANDOS:

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição da República, é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que as Entidades de Interesse Social são todas aquelas associações e fundações sem fins lucrativos que apresentam em seus estatutos sociais objetivos de natureza assistencial e social e que visam atender aos interesses da coletividade nas áreas de educação, saúde, cultura e assistência social, dentre outras.

CONSIDERANDO que as associações e fundações sem fins lucrativos, pertencentes ao Terceiro Setor, são controladas pelo Ministério Público tanto de forma prévia, quando aprova a alteração do estatuto social das entidades fundacionais, quanto de forma finalística, quando expede os Atestados de Existência e Regular Funcionamento, previstos tanto no art. 12 da Lei Federal nº 1.493/1951¹, quanto no Decreto Municipal de São Luís nº 51.312/2018²;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, a qual estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, além de definir diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO os termos constantes nos autos do Procedimento Administrativo nº 40/2023 – SIMP nº 002520-509/2022, cujo objetivo visa apurar os termos da representação endereçada a este Órgão, especificamente, sobre apuração de supostas irregularidades na gestão da Associação Comunitária dos Moradores do Bairro da Cohama - ACMC

CONSIDERANDO que as Entidade sem fins lucrativos, possuem, dentre outras finalidades, a defesa dos interesses e direitos da comunidade local, buscando propiciarem infraestrutura e melhores condições de vida a comunidade, mediante ações que visem o desenvolvimento social e cultural;

CONSIDERANDO que a adequação da citada Entidade aos preceitos da lei 9.790/1999 é essencial a garantia e eficácia das atribuições desta 1ª Promotoria Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social, bem como a efetivação do direito fundamental da liberdade de associação, insculpido no artigo 5º, inciso XVII de nossa Carta Magna.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/09/2023. Publicação: 25/09/2023. Nº 178/2023.

ISSN 2764-8060

RESOLVEM, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA para a formação de título executivo extrajudicial, com base no art. 5º, § 6º da Lei n.º 7.347/85, c/c o art. 783, IV, do Código de Processo Civil, consoante as cláusulas seguintes:

II - DO OBJETO:

O presente Termo de Ajustamento de Conduta visa oportunizar às partes procederem com a correção das respectivas condutas irregulares constatadas no curso do Procedimento Administrativo nº 40/2023 – SIMP nº 002520-509/2022, instaurado nesta Especializada, de tal modo que a atual Diretoria Executiva proceda ao fiel cumprimento das atribuições que lhe foram conferidas conforme Estatuto Social, frente a administração da Associação

Comunitária dos Moradores do Bairro da Cohama, passando doravante a serem denominados COMPROMISSÁRIOS.

III - DAS CLÁUSULAS:

Cláusula 1ª – Os compromissários assumem a obrigação de apresentar a minuta da reforma do Estatuto Social no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do presente Termo, posto tratar-se de instrumento indispensável à regulamentação e funcionamento da Entidade, devendo ainda observar os termos estabelecidos no artigo 54, do Código Civil (lei nº 10.406/2002).

Cláusula 2ª- Os compromissários assumem a obrigação de apresentar obrigatoriamente as Prestações de Contas anuais, dentro do prazo estabelecido no Estatuto Social.

Cláusula 3ª – Os compromissários assumem a obrigação de somente proceder a cessão do espaço da Entidade, quando da realização de eventos em geral, mediante a composição de instrumento legal apto a conferir segurança jurídica ao objeto contratado.

Cláusula 4ª- Os compromissários assumem a obrigação de lavrar Ata ao final de todas as reuniões associativas, inclusive da Diretoria Executiva, procedendo ao registro cartorário somente das que possuírem caráter obrigatório, tais como, Assembleia Geral de Prestação de Contas, alteração estatutária, eleição e posse.

Cláusula 5ª- Os compromissários assumem a obrigação de proceder com atualização cadastral dos associados a cada 6 (seis) meses, medida cautelar esta que visa prevenir a inserção de associados e/ou manutenção daqueles que perderem ou adquirirem a condição de associados da Entidade.

Cláusula 6ª- Os compromissários assumem a obrigação de preservar a área pertencente à Associação, de modo a evitar uso indevido ou ação de vândalos, procedendo com as reformas que se fizerem necessárias, ante o estado de abandono que se encontrava a sede da Entidade, quando da abertura das investigações nesta Especializada.

Cláusula 7ª- Os compromissários assumem a obrigação de manter todas as contas de água e energia elétrica da Entidade, devidamente atualizadas, evitando-se cobranças dos entes públicos e/ou de terceiros, de modo a preservar a imagem da associação.

Cláusula 8ª- Os compromissários assumem a obrigação de regularizar as demandas trabalhistas correspondentes ao senhor Elias Rosa Diniz Filho, posto que, conforme apurado, presta serviços na Entidade de forma irregular, concedendo o prazo de 3 (três) meses.

Cláusula 9ª- Os compromissários assumem a obrigação de realizar todas as reuniões associativas no prédio da Associação, salvo em caráter excepcional, devendo, ainda, serem observados todos os requisitos previstos no Estatuto Social, quando da realização de tais atos administrativos.

Cláusula 10- Os compromissários assumem a obrigação de manterem a área interna e externa da sede da Associação, limpa e higienizada, notadamente, quando da realização de eventos em geral, providenciando a retirada de materiais e/ou entulhos que propiciem danos à saúde pública e utilização indevida do espaço;

Cláusula 11- Os compromissários assumem a obrigação de cumprir com as medidas legais necessárias quando da realização de eventos, prevenindo a perturbação do sossego público e a garantia da mobilidade da comunidade local;

Cláusula 12 - Os compromissários assumem a obrigação de somente permitir o ingresso de associados com permissão estatutária, considerando o constatado nos autos, que houve o cadastro de associados que não são moradores do Conjunto Residencial do Bairro da Cohama, a medida que, consoante o Estatuto Social, pertence à categoria de associados os moradores do referenciado bairro, respeitadas as demais categorias.

IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência desse Termo de Compromisso de Ajustamento de conduta, terá por início a partir da sua publicação nos Órgãos Oficiais, com o término em 6 (seis) meses.

V – DAS PENALIDADES:

Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, os COMPROMISSÁRIOS ficarão sujeitos ao pagamento de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a qual será revertida ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos, instituído por Lei n.º 10.417/2016;

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

1ª. Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social fiscalizará a execução do presente Termo, adotando todas as providências legais cabíveis em face de eventual descumprimento;

Por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo, o qual passa a ser título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei 7347/1985 e demais dispositivos legais pertinentes;

Publique-se o presente Termo de Ajustamento de Conduta será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público e registrado no Sistema Integrado do Ministério Público do Estado do Maranhão. As partes já saem intimadas de todas as obrigações, prazos e condições expressas neste Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), cuja vigência terá início a partir da publicação nos Órgãos oficiais, devendo tal providência ser certificada nos autos, com ciência às partes. O Ministério Público renuncia o direito de processar qualquer das partes, em vista do cumprimento integral do presente Termo.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/09/2023. Publicação: 25/09/2023. Nº 178/2023.

ISSN 2764-8060

As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro do Termo Judiciário da Comarca da Ilha de São Luís/MA. Cumpra-se.

São Luís (MA), data eletrônica do sistema.

DORACY MOREIRA REIS SANTOS
Promotora de Justiça Titular da 1º PJEFES

MÁRCIO PAULO FREITAS CHAVES
Compromissado

ADRIANA FRANÇA DE ALCÂNTARA
Compromissada

FRANCILINA ALMEIDA CARDOSO
Compromissada

PAULO SÉRGIO COSTA FRANÇA
Compromissado

EUBER DOS SANTOS MATOS
Compromissado

DANILSON SILVA PEREIRA
Advogado
(OAB/MA 21409)

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

Assinado eletronicamente em 21/09/2023 às 13:17h(*)
DORACY MOREIRA REIS SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

INFÂNCIA E JUVENTUDE

PORTARIA-41*PJESPLS11J - 32023
Código de validação: 077D3E3F3E

Objeto: Conversão da notícia de fato SIMP nº 042875-500/2022 em Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas (910031) para apurar a garantia do direito à moradia aos egressos dos serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes que sejam pessoas no espectro do autismo.

Polo Ativo: Associação de Amigos do Autista do Maranhão - AMA-MA Grupo Ilha Azul.

Polo Passivo: Município de São Luís.

Prazo de conclusão: 1 (um) ano após a data da assinatura eletrônica, conforme Ato Regulamentar nº 05/2014-GPGJ/CGMP, art. 11º, § 3º.